

# DIGITALIZAÇÕES DOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS NOS INSTITUTOS FEDERAIS: CONHECENDO AS DIRETRIZES BÁSICAS.

## DIGITALIZATION OF FUNCTIONAL SETTLEMENTS IN FEDERAL INSTITUTES: UNDERSTANDING THE BASIC GUIDELINES.

Flavia Candido Nogueira Merini<sup>1</sup>  
Julio Eduardo Ornelas Silva<sup>2</sup>  
Ingrid Scherer<sup>3</sup>  
Luciane Stallivieri<sup>4</sup>  
Anderson Sasaki Vasques Pacheco<sup>5</sup>

### RESUMO

O Assentamento Funcional Digital (AFD) é um repositório digital de documentos funcionais dos servidores públicos federais que possibilita a consulta ao histórico funcional e substitui a pasta funcional tradicional (física), sendo vedado desde 01 de julho de 2016 o arquivamento de novos documentos físicos (Brasil, 2016a). Além disso, é estabelecido um prazo de 30 meses a contar da publicação da última Portaria Normativa nº 09, de 01 de agosto de 2018 para conclusão do processo de digitalização do legado de documentos funcionais pelos órgãos e entidades integrados ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC (Brasil, 2018a). Assim, este artigo objetivou levantar o total de assentamentos funcionais e legados digitalizados pelos 38 institutos federais brasileiros, alinhado ao panorama legal e bibliográfico acerca do tema. Foi utilizada a metodologia de pesquisa qualitativa, descritiva, bibliográfica e documental. Inicialmente foram apresentadas e discutidas publicações de legislações e bibliografias sobre a gestão de documentos e digitalização, da transformação digital do governo federal e do assentamento funcional digital. Após, foram obtidas informações junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) sobre o uso do AFD pelos Institutos Federais (IFs). O estudo permitiu concluir que houve um avanço no amadurecimento da operacionalização do AFD e que a implementação já ultrapassou os 50% em 33 IFs, entretanto, há um longo caminho a percorrer para alcançar cem por cento das digitalizações.

**PALAVRAS-CHAVE:** Transformação Digital do Governo Federal; Institutos Federais; Assentamento Funcional Digital (AFD); Digitalização de documentos funcionais.

---

<sup>1</sup> Mestre em Administração Universitária pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Assistente em Administração do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)

<sup>2</sup> Doutor em Administração pela Universidade Federal de Santa Catarina. Vice-Presidente e Pesquisador do Instituto de Pesquisas e Estudos em Administração Universitária (INPEAU/UFSC).

<sup>3</sup> Especialista em Gestão Pública pela Faculdade Signorelli. Técnica em contabilidade do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)

<sup>4</sup> Doutora em Línguas Modernas pelo Universidad del Salvador, Argentina. Professora da UFSC.

<sup>5</sup> Doutor em Sociologia Econômica e das Organizações pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, Portugal. Professor Universitário da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

**ABSTRACT**

The Digital Functional Settlement (AFD) is a digital repository of functional documents for federal public servants, enabling the functional history consulting and replacing the traditional (physical) functional folder. Since July 1, 2016, the archiving of new physical documents has been prohibited (Brazil, 2016a). Additionally, a 30-month deadline was established from the publication of the last Normative Ordinance No. 09, dated August 1, 2018, for the completion of the digitization process of legacy functional documents by agencies and entities integrated into the Civil Personnel System of the Federal Administration - SIPEC (Brazil, 2018a). Thus, this article aimed to survey the total number of functional settlements and digitized legacies by the 38 Brazilian federal institutes and align it with the legal and bibliographic panorama on the subject. The methodology used was qualitative, descriptive, bibliographic, and documentary research. Initially, legislation and bibliographies on document management and digitization, the digital transformation of the federal government, and the digital functional settlement were presented and discussed. Subsequently, information was obtained from the Ministry of Management and Innovation in Public Services (MGI) regarding the use of AFD by the Federal Institutes (IFs). The study concluded that there has been progress in the operational maturity of AFD and that implementation has already exceeded 50% in 33 IFs; however, there is still a long way to go to achieve 100% digitization.

**KEYWORDS:** Digital transformation by Federal Government; Federal institutes; Digital Functional Settlements; Digitalization of functional documents.

**1 INTRODUÇÃO**

Impulsionado pelo panorama da evolução digital global, observa-se a transformação digital no serviço público federal brasileiro e a estratégia Nacional de Governo Federal para o aprimoramento da governança digital, com o propósito de criar uma administração pública mais moderna, eficiente, transparente e acessível (Governo Federal, [s.d.]). Nesse mesmo contexto salienta-se o fato que desde 2011 ocorre a publicação de normativas acerca da criação e implantação do Assentamento Funcional Digital (AFD) dos servidores na administração pública federal. Todavia, apenas a partir do dia 10 de março de 2016 com a publicação da Portaria Normativa SEGRT/MP nº 04, que ocorre os primeiros movimentos para a efetiva implementação do AFD com vistas a “agilizar o acesso à informação, subsidiar a tomada de decisão, resguardar os direitos e os deveres dos órgãos, entidades e de seus agentes” (Brasil, 2016a, art. 1º).

A execução do AFD no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) deve ser realizada para possibilitar a consulta ao histórico funcional dos servidores públicos federais efetivos, comissionados ou a estes equiparados (Brasil, 2016a). Estando vedado a partir de 01 de julho de 2016 novos

arquivamentos na forma física de documentos ou cópias de documentos nos assentamentos funcionais físicos dos servidores, e passa a ser utilizada exclusivamente a ferramenta AFD como repositório de documentos funcionais. Entretanto, lacunas na normativa foram complementadas pela nova Portaria Normativa SGP nº 9, de 01 de agosto de 2018 (Brasil, 2018a) - vigente até hoje - que novamente estipulou um prazo de 30 meses a partir da sua entrada em vigor para que os órgãos e entidades integrantes do SIPEC providenciasse a implantação do AFD e a digitalização do legado das pastas funcionais dos servidores - prazo esse que já se esgotou.

Salienta-se que, legado são os documentos funcionais arquivados nas pastas funcionais físicas dos servidores federais antes de 1º de julho de 2016. Com a publicação da Portaria normativa SGP nº 9/2018, passou a ser utilizado exclusivamente a ferramenta AFD como repositório de documentos funcionais (Brasil, 2018a).

Percebe-se ainda que, o Governo Federal insere efetivamente a administração direta e indireta federal na era dos serviços públicos digitais, com a publicação do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, por meio do qual institui a “Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”, ou seja, a plataforma única e centralizada *gov.br* (Brasil, 2016b; 2020b). Consequentemente, em 21 de março de 2018, com o Decreto nº 9.319 é criado o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelecida a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (Brasil, 2018b).

Nesse cenário, os Institutos Federais (IFs), por serem autarquia Federal, e pertencer a estrutura da administração indireta federal, conforme a Lei nº 11.892/2008, assumem a missão de ofertar educação profissional e tecnológica em todos os seus níveis e modalidades educação superior (Brasil, 2008).

Com um perfil *multicampi* que fortalece a interiorização da educação no Brasil por meio da presença da Rede Federal em todo o território nacional (Governo Federal, 2024), os Institutos Federais possuem milhares de servidores públicos federais, tornando complexa a implementação do AFD. Nesse sentido, o presente artigo possui como objetivo levantar o total de assentamentos funcionais e legados digitalizados por Instituto Federal alinhado ao panorama legal e bibliográfico acerca do tema.

## 2 METODOLOGIA

Esta seção busca evidenciar o percurso metodológico adotado para a pesquisa, que se justifica pelo fim do prazo estimado para conclusão da digitalização do legado de documentos funcionais pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, em fevereiro de 2021, com base na publicação da Portaria Normativa SGP nº 9 (Brasil, 2018a).

Apresentando inicialmente o arcabouço bibliográfico sobre a temática, buscou-se levantar o total de Assentamento Funcional Digital - AFD nos 38 institutos federais brasileiros<sup>6</sup>, a partir de 2016 - quando ocorreram os primeiros movimentos dos IFs no atendimento da Portaria Normativa SEGRT/MP nº 04 de 10 de março de 2016 (Brasil, 2016a). Nesse aspecto, é caracterizado como um estudo descritivo, pois alinhado ao entendimento de Collis e Hussey (2005, p. 24), “descreve o comportamento dos fenômenos. É usada para identificar e obter informações sobre as características de um determinado problema ou questão”. Também é qualitativo, pois não houve o trabalho estatístico para proceder inferências.

Para delinear o caminho teórico-metodológico procurou-se levantar a legislação sobre a criação do Assentamento Funcional Digital, os estudos publicados e disponibilizados em repositórios digitais, tais como dissertações, teses e artigos, acerca da gestão de documentos e digitalização, da transformação digital do governo federal, e do assentamento funcional digital como ferramenta estratégica do governo e da gestão de pessoas no âmbito da administração pública federal no uso das tecnologias e dos serviços digitais.

Para o levantamento teórico de cada um dos temas mencionados para fundamentar a temática envolvida neste estudo foi realizada uma busca nas bases de pesquisa Google Acadêmico, Scielo e Portal de Periódicos Capes.

Quanto ao procedimento técnico de coleta de dados, a pesquisa é enquadrada como documental, em que a obtenção dos dados necessários para a análise ocorreu por meio de solicitação de permissão de acesso ao Painel AFD (Governo Federal, [s.d.]a), que é uma ferramenta gerencial desenvolvida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, com o objetivo de acompanhar o serviço de digitalização dos assentamentos dos servidores da administração pública federal, sendo a liberação de acesso e gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

---

<sup>6</sup> Criada por meio da Lei nº 11.892 de 2008, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, atualmente, é composta por 38 Institutos Federais (IFs), 2 Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), 22 escolas técnicas ligadas a universidades federais e Colégio Pedro II (Governo Federal, 2024).

### **3 GESTÃO DE DOCUMENTOS E DIGITALIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A gestão de documentos e arquivos na administração pública é indispensável para garantia dos princípios da economicidade e eficiência nos processos administrativos no âmbito do governo. Diante do volume de informações e documentos produzidos pelos órgãos e entidades públicas, destaca-se o dever do Estado em garantir a adequada gestão dos documentos públicos, os quais não são apenas ferramentas de apoio à execução das funções administrativas estatais, mas também, representam a cultura, o desenvolvimento científico, os elementos que servirão como prova e a própria informação, independentemente do suporte (Governo Federal, 2020).

Nesse escopo, a legislação federal normatiza as diretrizes para a gestão dos documentos, ressaltando os procedimentos a serem adotados visando o atendimento dos princípios arquivísticos, e principalmente, a preservação dos documentos públicos. Quando adequadamente implementada na instituição, a gestão documental pode contribuir com os procedimentos de controle de tramitação, arquivamento, avaliação e preservação dos documentos produzidos, devendo-se ter atenção à classificação da documentação e aos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade de documentos arquivísticos (CONARQ, 2021).

O documento arquivístico pode ser entendido como aquele produzido (criado ou recebido), resultante de uma atividade realizada, e que pode ser apresentado num suporte digital ou não digital (CONARQ, 2020). Flores (2021) explica que os documentos produzidos na administração pública compõem o acervo institucional, e as informações nele contidas são necessárias para tomada de decisões, para embasamento legal de processos, para o controle funcional do servidor, assim como, fazem parte da memória institucional.

Foi em 1991 com a Lei nº 8.159, que foi criado o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), com a finalidade de definir a política nacional de arquivos públicos e privados e exercer a orientação normativa, para a gestão documental e a proteção aos documentos de arquivo. Mas foi com o Decreto nº 4.073/2002, que a gestão arquivística de documentos teve o amparo legal na administração pública federal brasileira (CONARQ, 2020).

A Lei nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991, dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, e traz no seu artigo 2º o conceito de arquivos como um conjunto de documentos produzidos e recebidos pelos órgãos públicos, instituições públicas, assim como, entidades privadas, como efeito do exercício de suas atribuições e desenvolvimento de atividades, incluída a pessoa física, independente do suporte da informação ou da natureza

desses documentos (Brasil, 1991). Logo, ao poder público cabe a atribuição da gestão de documentos e da proteção dos arquivos, em apoio à administração, ao desenvolvimento científico e cultural, e à preservação da informação.

Posteriormente, com a publicação da Lei nº 12.682 de 09 de julho de 2012 (Brasil, 2012) foi disposto sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. A norma elenca a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico e a reprodução de documentos públicos e privados.

Para o CONARQ (2021, p. 10) “a gestão documental é o escopo no qual deve estar inserido qualquer processo de digitalização de documentos arquivísticos”. É nesse sentido que a gestão arquivística de documentos pode ser entendida como os procedimentos e operações técnicas relativas à “produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente”, englobando todo o ciclo de vida do documento (CONARQ, 2022, art. 2º, §1º).

Por meio da Lei nº 13.874 (Brasil, 2019b, art. 3º, x), estabeleceu-se que as organizações públicas e as privadas poderiam “arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que seria equiparado ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público”. Independentemente do meio, nos termos da Lei nº 13.874/2019 (Brasil, 2019b; 2020a), o documento digital reproduzido seguindo o disposto na legislação aplicável, possui o mesmo valor do documento original. Para tanto, é indispensável que haja a verificação acerca dos meios de armazenamento dos documentos digitais, enfatizando a proteção quanto ao acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizada, preservando sua integridade.

Nesta perspectiva, salienta-se a necessidade de cumprimento das orientações para a digitalização de documentos no âmbito brasileiro, conforme aponta a Lei nº 12.682 de 2012 (Brasil, 2012), alterada pela Lei nº 13.874 de 2019 (Brasil, 2019b) e das recomendações do CONARQ. A adoção de uma política, programa ou plano de digitalização deve estar em conformidade com os requisitos arquivísticos, com o viés institucional e com os aspectos legais, sendo fundamental o estabelecimento de regras, protocolos e procedimentos que garantam a efetividade e o monitoramento do processo de digitalização (CONARQ, 2021).

Em suma, a digitalização de documentos consiste então, “nos procedimentos de Captura de imagens, Registro de Índices Adicionais, Geração de Arquivos de Imagens” (Brasil, 2011a, art. 8º, §3º). Ela decorre de um cenário de avanço tecnológico e da necessidade de acesso ágil de informações, além de se configurar como uma solução estratégica e operacional para transferência, acesso, utilização e preservação de dados e informações (Oliveira; Santos, 2018).

O processo de planejamento da digitalização dos documentos é sinalizado por Oliveira e Santos (2018) como aspecto primordial para a migração do suporte da informação (físico ou digital) e para a preservação documental. Traz grandes vantagens para a instituição tanto em aspectos físicos, como economia de espaço, quanto em facilidades para a tomada de decisão, tendo em vista o acesso às informações contidas no documento, a um clique de distância (Oliveira; Santos, 2018, *apud* Bertolotti, 2002). Contudo, desvantagens relativas à segurança das informações quanto ao acesso não autorizado, divulgação de dados pessoais e sigilosos, preservação e integridade das informações, confiabilidade, também devem ser enfatizadas, de acordo com Oliveira e Santos (2018 *apud* Valentini, 2009).

O documento digital possibilita a eficiência na tomada de decisão, reduz o uso do papel e amplia a sustentabilidade ambiental, promove um serviço público com mais qualidade e uma administração pública mais transparente (Guimarães Junior, 2022).

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de investigar as questões relacionadas à transformação digital do governo federal.

#### **4 A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

No Brasil, a implantação do Governo Digital teve início com as reformas neoliberais, a partir da década de 1990, marcadas pela modernização das instituições e a elaboração de marcos legais, impulsionadas pela popularização da internet e pela interação resultante do uso da web 2.0. Nos anos 2000, começaram as atuações para a Transformação Digital, com avanços nos serviços públicos, mediada pelas tecnologias de Informação e Comunicação (TIC). Já em 2004, foi criado o Departamento de Governo Eletrônico, mas faltavam mecanismos para estimar os serviços prestados. Em 2008, surgiu a primeira Estratégia Geral de TIC, estabelecendo metas para a gestão de transformação digital no setor público, que passou por atualizações entre 2010 e 2015, abrangendo governança, otimização de recursos, segurança, e integração tecnológica. Em 2021 é publicada a Lei nº 14.129 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, o que norteia o planejamento, estratégias e ações da Administração Pública. (Mesquita, 2019; Carranza, 2019; Thorstensen; Zuchieri, 2020; Brasil, 2021).

Ao passo que ocorrem as evoluções tecnológicas, impulsionadas pelo avanço da sociedade e da economia, cresce a exigência por maior produtividade e eficiência, e em que não há espaço para desperdícios de recursos ou tempo. Nesse contexto, as organizações enfrentam uma pressão global para implementar soluções sustentáveis e acessíveis (Cunha, 2019). Da

mesma forma, à administração pública também é demandada a reestruturação dos seus processos, visando o aumento da eficiência na gestão pública e a melhoria dos serviços prestados (Cunha, 2019; Canedo, Tives e Cerqueira, 2020). Isso decorre do papel fundamental do Estado na transformação da economia e da sociedade - visto que é o próprio agente transformador e fomentador (Cunha, 2019).

Nesse contexto, os avanços das ferramentas relacionadas às tecnologias da comunicação e informação modificaram a forma de produção dos documentos físicos para um formato digital, reduzindo a produção da grande quantidade de papéis pelas instituições públicas. Isso traz desde facilidades de criação, processamento, transmissão e armazenamento dos documentos, como vantagens relacionadas ao aumento de produtividade nas atividades diárias dos profissionais envolvidos e na sustentabilidade, quando possibilita a redução do uso de papel, dos custos com impressão e, de espaços de armazenamento (Bortoluzzi, 2020).

É nessa lógica, da necessidade de modernização da estrutura e serviços governamentais que se verifica a criação e publicação de normas que abordam o processo de transformação digital da administração pública brasileira, e trazem diretrizes, ferramentas e soluções para permitir uma política digital de governança de dados confiável, sustentável e segura; tanto no âmbito econômico quanto no contexto da preservação de documentos e informações, e ainda no que concerne aos princípios das diretrizes arquivísticas e das estratégias do governo para migração de um governo eletrônico para um governo digital (OECD, 2018).

Logo, com a publicação do Decreto nº 8.936/2016 (Brasil, 2016b), o Governo Federal instituiu a Plataforma de Cidadania Digital e dispôs sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Em outras palavras, criou-se uma plataforma única e centralizada no âmbito da administração pública federal - *gov.br* - que possibilitou o acesso às informações e a prestação direta dos serviços públicos.

Posteriormente, em 21 de março de 2018, com o Decreto nº 9.319 (Brasil, 2018b) é criado o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelecida a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

A estratégia de governo digital “é um mecanismo essencial para institucionalizar objetivos políticos, alinhar prioridades e agregar ações coordenadas”. Por meio dela, estabelecem-se os requisitos para a implementação eficiente e eficaz das políticas, para o monitoramento do desenvolvimento e dos resultados e para a definição dos mecanismos de responsabilização apoiados numa estrutura de governança confiável (OECD, 2018, p. 6).

As estratégias são modificadas a cada quatro anos, abrangendo objetivos e iniciativas

que norteiam o plano de transformação digital da administração pública e coordenam as ações necessárias para priorizar os esforços em direção a um setor público digitalmente transformado (OECD, 2018).

A eficiência organizacional é um tema bastante debatido na medida em que surgem os sistemas informatizados, há uma exigência da sociedade pela agilidade na prestação dos serviços públicos. A disponibilização de instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública é estabelecida em consonância, especialmente, com a busca pela desburocratização, pela inovação, pela transformação digital e pela participação do cidadão na gestão pública. Busca-se criar um Governo federal mais acessível à população e mais eficiente em prover serviços ao cidadão, além de promover o estímulo à economia brasileira em sintonia com a mundial, a informatização, o dinamismo, a produtividade e a competitividade (Brasil, 2018b).

De tal modo, que em 28 de março de 2019, com a publicação do Decreto nº 9.739 (Brasil, 2019a) são estabelecidos padrões de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal. Destarte, por meio do fortalecimento da capacidade institucional que são emanados um conjunto de medidas que incentivam a melhoria de suas condições de funcionamento, de caráter organizacional, para um melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais e na execução dos programas do plano plurianual. Dentre elas, citam-se algumas: a) organização da ação governamental por programas; b) aumento da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público e da ação administrativa; c) orientação para resultados; d) **compartilhamento, simplificação e digitalização de serviços e de processos e adesão a serviços e sistemas de informação disponibilizados pelos órgãos centrais dos sistemas estruturadores**; e, e) **desenvolvimento e implantação de soluções de inovação** - esses dois últimos foram incluídos pelo Decreto nº 10.382, de 2020 (BRASIL, 2020c, art. 2º, *Grifo nosso*).

Em complemento à norma anterior (Decreto nº 9.739/2019), verifica-se a criação do Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado (TransformaGov) - instituído pelo Decreto nº 10.382/2020 (Brasil, 2020c) - com a finalidade de avaliar e modernizar a gestão estratégica dos órgãos integrantes da administração pública federal, e otimizar a implementação de suas políticas públicas, conferindo mais eficiência ao gasto público e entregando mais valor à sociedade.

Entre os decretos publicados ao longo dos anos, a Lei nº 14.129 publicada em março de 2021 (Brasil, 2021) dispõe sobre os mecanismos e princípios do governo digital para o aumento da eficiência pública. É por meio dessa lei que os órgãos são orientados quanto ao uso das

soluções digitais para a gestão das políticas finalísticas e administrativas, bem como, quanto ao trâmite de processos administrativos eletrônicos, abordando os regramentos dessa operacionalização, inclusive acerca da guarda dos documentos digitais (Brasil, 2021).

As soluções do programa TransformaGov são de curto e médio prazo em parceria entre Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) e órgãos federais no apoio da administração pública federal, engloba ações em cinco dimensões: I - Governança e gestão estratégica; **II - Processos - visando a simplificação, a digitalização, a integração e a centralização dos processos finalísticos, gerenciais e de suporte dos órgãos da administração pública federal**; III - Arranjos institucionais e estruturas organizacionais, com foco no uso dos sistemas estruturantes da administração pública federal, parcerias e descentralização administrativa, revisão de macroprocessos e estruturas gerenciais; IV - Infraestrutura e logística, apoia a adoção de medidas de racionalização e economia na ocupação predial e nas atividades logísticas; V - **Gestão de Pessoas - com foco no planejamento da força de trabalho e otimização dos processos de gestão de pessoas** (Governo Federal, 2023, *Grifo nosso*).

Assim, depreende-se que o TransformaGov busca a simplificação, a digitalização, a integração e a centralização dos processos finalísticos, gerenciais e de suporte dos órgãos da administração pública federal na dimensão de Processos (Brasil, 2020c; Governo Federal, 2023).

Destaca-se ainda que, o Plano de Transformação Digital é um dos instrumentos previstos no Decreto nº 12.198 de 2024 para consecução dos objetivos e das iniciativas da atual Estratégia Federal de Governo Digital 2024-2027, que deverá conter ações envolvendo: “a) serviços digitais e melhoria da qualidade; b) unificação de canais digitais; c) governança e gestão de dados; e d) segurança e privacidade;” (Brasil, 2024). Essas iniciativas são consoantes ao que aborda a Lei nº 14.129 de 2021, quanto aos princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública, especialmente, quanto ao uso da tecnologia para aprimoramento dos processos de trabalho da administração pública (Brasil, 2021).

Nessa mesma linha, Vidal (2022), aborda que a digitalização dos serviços permite a automação e a otimização dos processos, possibilita o incremento da capacidade de entrega dos serviços e permite novas experiências aos usuários com base em suas necessidades, promovendo ganhos de produtividade nos sistemas governamentais.

Ademais, para a oferta digital de serviços públicos na administração pública são necessárias implementações de “soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos” (Brasil, 2021, art. 5º).

Isso significa que por meio da disponibilização de plataformas de governo digital, com ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, ofertados de forma centralizada e compartilhada, torna-se factível o alcance do Governo Digital (Brasil, 2021).

Os componentes necessários para um Governo Digital, conforme o art. 18 da Lei nº 14.129 (Brasil, 2021), são: “i) a Base Nacional de Serviços Públicos; ii) as Cartas de Serviços ao Usuário; e, iii) as Plataformas de Governo Digital”. A Base Nacional de Serviços Públicos são as informações sobre a prestação de serviços públicos disponibilizadas de cada ente federado, dispostas nas Cartas de Serviços ao Usuário. Já as Plataformas de Governo Digital são as ferramentas digitais de solicitações e de acompanhamento de serviços públicos pelo usuário e o painel de monitoramento de desempenho de serviços públicos. Logo, os sistemas devem assegurar a capacidade de intercomunicação e padronização do painel, de modo que seja possível comparar o desempenho dos serviços prestados por todos os entes.

Por conseguinte, é no escopo da transformação digital que se desenha a estratégia do governo federal para promoção do alcance do cidadão aos serviços públicos de forma simplificada por meio digital, sendo parte do Plano de Transformação Digital convencionado pelos órgãos e entidades com a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Brasil, 2022).

Nesse panorama de transformação digital da administração pública federal com uso de tecnologias digitais e na promoção da qualidade dos serviços públicos, é com base nas estratégias do Governo Digital que a área de Gestão de Pessoas nos Institutos Federais tem suas atividades orientadas para alcance dos objetivos de transformação digital (Brasil, 2024).

Presente em todas as organizações, tanto públicas quanto privadas, a gestão de pessoas tem em suas atribuições desenvolvidas diariamente a manipulação de grande quantidade de informações e documentos - físicos e/ou digitais. Sejam esses entregues e/ou encaminhados numa etapa de processo seletivo de uma admissão, em uma atualização cadastral, em um requerimento funcional, em um pagamento de pessoal ou em um processo administrativo comum. Nessa lógica, da gestão documental e da arquivística, constata-se que os documentos da vida funcional de um servidor são acumulados ao longo de todos os anos de atividade pública e inseridos na sua pasta funcional - antes física, e nos dias atuais, caminhando para a era digital.

É diante de tal contexto, impulsionado pelo panorama de evolução digital global, e atualmente como parte do esforço do Governo Federal para a oferta digital dos serviços públicos, que se verifica desde 2011 a publicação de normativas acerca da criação do Assentamento Funcional Digital (AFD) na administração pública federal.

## 5 O ASSENTAMENTO FUNCIONAL DIGITAL (AFD) NOS INSTITUTOS FEDERAIS BRASILEIROS

O Assentamento Funcional Digital (AFD) é um repositório digital de documentos funcionais (pastas funcionais) do servidor público federal, que substituirá a tradicional pasta funcional física e será o meio de consulta do histórico funcional a ser utilizado pelos órgãos e entidades do SIPEC. Os documentos relativos à vida funcional do servidor são armazenados nesse repositório digital, AFD - disponibilizado como módulo do sistema SIGEPE - com observância das regras de segurança, armazenamento e preservação contidas no e-Arq Brasil (Brasil, 2018a; ENAP, 2019).

Conforme Portal do Servidor (Governo Federal, 2016), no dia 01 de novembro de 2018 teve início a operação do sistema atualmente em uso: SIGEPE–AFD. O SIGEPE é um Sistema de Gestão de Pessoas do governo federal que gradualmente está substituindo outros sistemas SIAPE<sup>7</sup> (Siape, SiapeCad, SiapeNet e Extrator) utilizados pelas áreas de gestão de pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), e direcionado também ao atendimento de servidores e chefias.

O AFD também pode ser definido como o “dossiê, em mídia digital, fonte primária de informação de dados do servidor e que substituirá a Pasta Funcional ou Assentamento Funcional” (Brasil, 2018a, art. 2º, VII). Deve ser entendido no que abrange os conceitos: documento funcional e pasta funcional. De acordo com Bortoluzzi (2020, p. 56), “os documentos funcionais são aqueles produzidos ou recebidos no decurso da vida funcional do servidor público quanto a seus direitos e deveres”. E a pasta funcional ou assentamento funcional, “é aquela que reúne de forma física os documentos funcionais”.

Com a criação do Assentamento funcional digital, é da unidade de Gestão de Pessoas de cada órgão e entidade integrante do SIPEC, a atribuição da operacionalização do AFD, a ser realizada “[...] por meio de: I - inclusão de novos documentos funcionais; e II - digitalização do legado dos documentos funcionais”, para o sistema SIGEPE-AFD (Brasil, 2018a, art. 3º).

Ressalta-se, a identificação das diretrizes sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos desde 2011, e outros normativos acerca do AFD em anos posteriores. No Quadro 1 resume-se os atos administrativos publicados quanto ao AFD:

---

<sup>7</sup> SIAPE significa Sistema Integrado de Administração de Pessoal. Disponível em: <https://siapenet.gov.br/Portal/Servico/Apresentacao.asp>. Acesso em: 10 mar. 2025.

Quadro 1: Atos Normativos publicados sobre o AFD no período de 2011 a 2019.

Portarias	Assunto
Portaria Normativa/SRH nº 03 e 04 de 18 de novembro de 2011.	A primeira cria o AFD e estabelece orientação aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, dispõe sobre a organização, digitalização e armazenamento dos assentamentos funcionais. Já a segunda, estabelece orientação aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, quanto aos procedimentos relativos à fiscalização dos serviços de preparação e de digitalização dos documentos que compõem os assentamentos funcionais.
Portaria Normativa/SEGEP nº 199 de 17 de novembro de 2015.	Cria o AFD, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, informa sobre o lançamento e disponibilização do Sistema Eletrônico de Informação do Assentamento Funcional Digital (SEI-AFD) até 29 de fevereiro de 2016; veda a partir de 1º de março de 2016 o arquivamento de documentos funcionais na forma física e revoga as Portarias de 2011.
Portaria Normativa/SEGRT/MP nº 04 de 10 de março de 2016.	Cria o AFD, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, referência novamente o lançamento e disponibilização do SEI-AFD até 30 de junho de 2016, veda a partir de 1º de julho de 2016 o arquivamento de documentos funcionais na forma física e revoga a Portaria de 2015.
Portaria Normativa nº 9, de 01 de agosto de 2018 - vigente.	Cria o AFD, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, mantém a vedação desde 1º de julho de 2016 quanto ao arquivamento de documentos funcionais na forma física, traz outras diretrizes e revoga a Portaria de 2016. Em 01/11/2018 tem início o novo módulo SIGEPE-AFD.
Orientação Normativa nº 03, de 16 de julho de 2019.	Trata de orientações visando otimizar os procedimentos operacionais a serem realizados pelas unidades de gestão de pessoas e por empresas contratadas para coleta, higienização e digitalização das pastas funcionais.
Orientação Normativa nº 102, de 30 de outubro de 2019.	Orienta os órgãos e entidades do SIPEC quanto ao uso do certificado digital na assinatura dos documentos digitalizados para o AFD.

Fonte: Elaborado pelos autores com base nas normativas levantadas (2025).

Em novembro de 2011 são publicadas duas portarias pela Secretaria de Recursos

Humanos (SRH) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), com as primeiras disposições sobre o AFD (Brasil, 2011a; 2011b). Em julho de 2012, é publicada a Lei nº 12.682, que trata da elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos (Brasil, 2012). Posteriormente, em novembro de 2015 ocorreu a publicação de nova portaria pela Secretaria de Gestão Pública (SEGEP), do MPOG, com enfoque a novas orientações para a operacionalização do AFD e referência ao lançamento do novo sistema: SEI-AFD (Brasil, 2015).

Em março de 2016, a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (SEGRT) do MPOG, por meio da Portaria Normativa nº 04 publicou novas diretrizes relacionadas à criação, etapas, prazos, gestores e competências do AFD, com ênfase na agilidade do acesso à informação, no subsídio à tomada de decisão, e como meio de resguardar os direitos e os deveres dos órgãos, entidades e de seus agentes integrantes do SIPEC. Foi implementada como meio de consulta ao histórico funcional dos servidores públicos federais efetivos, comissionados ou a estes equiparados. Importante frisar que, ao MPOG foi atribuída a responsabilidade pela disponibilização do sistema eletrônico para a gestão dos documentos do AFD (Brasil, 2016a).

Cerca de dois anos depois, em agosto de 2018 houve a publicação de nova portaria normativa (Portaria Normativa nº 9) - que é a vigente. Estabeleceu-se o prazo de 30 meses a partir da sua publicação para que os órgãos e entidades integrantes do SIPEC providenciassem a operacionalização do AFD e a digitalização do legado das pastas funcionais dos servidores para a nova ferramenta disponibilizada: Sigepe-AFD (Brasil, 2018a). Destaca-se que já se extinguiu o prazo definido, mas ainda se percebe dificuldades na conclusão das digitalizações no âmbito das instituições, apesar das ações realizadas por parte do MGI para o alcance da conclusão da digitalização dos assentamentos funcionais digitais

Em 2019, foram realizadas orientações normativas acerca da operacionalização da digitalização, em que a primeira (Orientação Normativa nº 03) trata dos procedimentos cabíveis às unidades de gestão de pessoas e quanto às empresas contratadas para coleta, higienização e digitalização das pastas funcionais (legado). E a segunda (Orientação Normativa nº 102) aborda sobre os procedimentos de uso do certificado digital na assinatura dos documentos digitalizados para o AFD (Brasil, 2019c; 2019d).

Ademais, observam-se comunicações constantes oriundas da Secretaria de Gestão de Pessoas do MGI destinadas às unidades de gestão de pessoas das instituições vinculadas ao SIPEC. Nessas comunicações são publicizadas as atualizações realizadas no módulo SIGEPE do AFD, bem como nos formulários e documentos relacionados, com indicação dos

procedimentos envolvidos, quando necessários. Além da disponibilização do canal da central SIPEC para auxiliar nas dúvidas atinentes aos sistemas de pessoal, observa-se ainda, ações de capacitação realizadas com algumas unidades, reuniões de tira dúvidas sobre o AFD no ano de 2023, tutoriais disponibilizados sobre os procedimentos de digitalização, e plantões de dúvidas mensais nos assuntos atinentes à plataforma AFD.

A seguir na Figura 1 é resumido o funcionamento do módulo AFD no SIGEPE.



Fonte: Portal do Servidor (Governo Federal, 2022).

Assim, considerando as normativas publicadas sobre o assentamento funcional digital e o prazo máximo de 30 meses para a conclusão da digitalização do legado dos documentos funcionais dos servidores para o AFD (Brasil, 2018a), os pesquisadores observaram durante a atuação na área de gestão de pessoas de uma instituição federal vinculada ao SIPEC, que muitos dos seus campi não haviam avançado na digitalização das pastas funcionais. Logo, isso instigou na hipótese que a mesma situação poderia ser a realidade de outras instituições do executivo federal, despertando o interesse em investigar a evolução das digitalizações em outros IFs.

## 6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir dos dados coletados no sistema Painel AFD, foi criada a Tabela 1 que apresenta

o total de assentamentos funcionais digitalizados em cada Instituto Federal, e o respectivo percentual; bem como, o total de legados digitalizados, e o quantitativo de servidores por órgão, apresentados numericamente pela soma dos servidores ativos, aposentados e pensionistas - esses últimos dados coletados no Portal da Transparência da CGU (Governo Federal, 2025).

Tabela 1: Assentamentos Funcionais e legados digitalizados por Instituto Federal (IF) nos anos de 2023 e 2025

IF*1 (corresponde ao órgão no painel AFD)	Total de assentamentos digitalizados		Percentual de assentamentos digitalizados		Total de legados digitalizados		Total de servidores (incluídos todos os tipos de vínculos)	
	MAI 2023	JAN 2025	MAI 2023	JAN 2025	MAI 2023	JAN 2025	MAI 2023	JAN 2025
IFSP	7.064	7.910	83,81%	85,69%	5.355	5.854	5.584	5.666
IFCE	5.315	5.780	85,78%	86,50%	5.051	5.370	4.662	4.692
IFSC	4.282	4.707	67,53%	67,92%	1.564	1.858	3.483	3.612
IFG	3.728	4.157	86,10%	88,69%	3.228	1.683	1.741	2.763
IFPR	3.611	4.073	78,59%	79,13%	4.291	4.299	2.660	2.840
IFMA	3.570	4.490	71,96%	84,61%	423	1.061	3.888	3.972
IFPB	3.505	3.955	76,63%	78,66%	2.849	3.364	3.238	3.305
IFRS	3.457	3.791	75,68%	75,58%	2.125	2.614	2.710	2.760
IFMG	3.447	3.892	84,86%	87,48%	3.404	3.846	2.578	2.605
IFPE	3.341	3.691	67,91%	72,22%	1.693	2.251	3.441	3.432
IFES	3.107	3.800	44,83%	51,08%	1.713	2.981	4.044	4.140
IFSRIO- GRANDENSE	2.892	3.399	59,15%	65,21%	43	44	2.571	2.649
IFMT	2.763	3.752	51,89%	64,11%	2.484	3.484	2.762	2.841
IFFLU	2.557	2.822	76,28%	77,38%	3.472	3.568	2.434	2.475
IFSULMG	2.535	2.755	73,10%	72,98%	3.215	3.216	1.688	1.753

**DIGITALIZAÇÕES DOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS NOS INSTITUTOS FEDERAIS**

IF*1 (corresponde ao órgão no painel AFD)	Total de assentamentos digitalizados		Percentual de assentamentos digitalizados		Total de legados digitalizados		Total de servidores (incluídos todos os tipos de vínculos)	
IFPI	2.530	3.139	60,60%	68,46%	2.334	2.394	2.956	3.040
IFNORTEMG	2.342	2.556	94,55%	94,63%	1.897	1.940	1.671	1.692
IFFARROUPI LHA	2.081	2.297	70,09%	71,78%	2.461	2.735	1.743	1.824
IFAM	1.941	2.430	63,04%	72,26%	849	1.072	2.367	2.450
IFAL	1.914	2.565	60,17%	73,81%	2.426	2.876	1.952	1.980
IFGOIANO	1.906	2.305	67,21%	75,15%	1.437	1.683	1.741	1.803
IFBAIANO	1.871	2.145	67,59%	72,13%	304	507	1.946	2.041
IFMS	1.841	2.060	95,69%	96,71%	616	624	1.300	1.316
IFPA	1.724	2.250	46,33%	56,08%	473	602	3.100	3.168

(continua)

IFTO	1.602	1.802	65,71%	66,54%	3.496	3.602	1.480	1.500
IFSE	1.353	1.639	62,47%	71,89%	9	10	1.760	1.789
IFTRIANMG	1.340	1.371	70,27%	68,83%	2.899	2.927	1.426	1.439
IFCATARINA	1.193	2.919	31,39%	69,92%	57	2.779	2.159	2.278
IFRO	921	1.388	37,42%	51,10%	91	189	1.311	1.333
IFSERTPE	761	1.022	42,75%	54,45%	41	43	1.204	1.203
IFSUDMG	750	1.029	28,11%	36,49%	15	38	1.811	1.831
IFRR	693	869	61,76%	69,91%	155	418	856	835
IFRN	676	1.043	12,16%	17,63%	27	27	3.551	3.675
IFAC	579	721	49,66%	57,36%	823	823	802	810
IFAP	479	658	45,06%	59,55%	300	389	677	696
IFBA	72	102	1,29%	1,69%	20	20	3.691	3.836
IFBRASILIA	47	59	2,24%	2,47%	23	23	1.430	1.507
IFRJ	31	40	0,89%	1,06%	7	24	2.536	2.549
<b>Total</b>	<b>83.821</b>	<b>99.383</b>	<b>-</b>		<b>61.670</b>	<b>71.238</b>	<b>90.954</b>	<b>94.100</b>

(conclusão)

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados do Painel AFD (Governo Federal, [s.d.]a) e do Portal da Transparência (Governo Federal, 2025).

\*1 Corresponde ao órgão no painel AFD.

\* Os números decimais e percentuais totais por órgãos foram dados extraídos do painel AFD, não tendo sido calculados pelos autores.

Na Tabela 1 apresenta-se o total de assentamentos digitalizados em dois períodos: em maio de 2023, no qual representa a data inicial da aplicação desta pesquisa, como também foram levantados os dados atuais de janeiro de 2025, o que permite realizar um comparativo do avanço da utilização do AFD por parte dos IFs no intervalo de 20 meses.

Inicialmente, constata-se que nenhum IF conseguiu digitalizar 100% dos assentamentos funcionais, apenas dois alcançaram mais de 90 por cento de conclusão da digitalização, que são: o IFMS (96,71%) e o IFNORTEMG (94,63%). Ainda assim, os dados permitem observar na Tabela 2 que os órgãos apresentaram bons resultados.

Tabela 2: Frequência de Digitalização dos Assentamentos Funcionais nos IFs

Quantitativo IFs	Frequência de Digitalização AFD	Quantitativo IFs em (%)
7	<80%	18,42%
26	<50% >80%	68,42%
5	>50%	13,16%
<b>Total: 38</b>		<b>100%</b>

Fonte: Elaborado pelos autores (2025)

A partir das Tabelas 1 e 2 infere-se que 33 dos 38 IFs conseguiram adicionar pelo menos 50% dos assentamentos funcionais considerando o relatório do Painel AFD (Governo Federal, [s.d.]a), isso representa 86,84% dos órgãos. Destaca-se que o maior volume está presente nos órgãos que digitalizaram entre 50% até 79,99% com o total de 26 órgãos. Ademais, percebe-se que cinco IFs estão entre os percentuais mais críticos de digitalização dos assentamentos funcionais, não operacionalizando nem 50% do AFD; os órgãos são: IFSUDMG (36,49%), IFRN (17,63%), IFBRASILIA (2,47%), IFBA (1,69%) e IFRJ (1,06%).

Ao realizar uma análise comparativa do cenário de maio de 2023 com janeiro de 2025 é possível verificar que o acréscimo dos assentamentos funcionais foi singelo, no qual somente 6 órgãos conseguiram evoluir em mais de 10% entre os períodos analisados. São eles: IFCATARINA (38,53%), IFAP (14,49%), IFRO (13,68%), IFAL (13,64%), IFMA (12,65%) e IFSERTPE (11,70%).

Já referente aos legados, destaca-se que não há como identificar o percentual da digitalização realizada e faltante desse tipo de documento no painel, uma vez que não há como estimar o número de servidores da instituição que ingressou até junho de 2016 através dos dados

abertos do governo como o portal da Transparência, o observatório de pessoal e até mesmo o painel AFD. Com a lacuna da informação da data de ingresso, não é possível mensurar exatamente o quantitativo de servidores que deveria ter o legado digitalizado, o que dificulta uma cobrança mais efetiva para a conclusão das digitalizações dos legados por parte dos IFs.

Outro aspecto refere-se à distorção existente no painel gerencial (Painel AFD) referente quando se compara o total de servidores da instituição com o total de legados digitalizados, em que em muitos IFs o quantitativo de legados é superior ao total de servidores do IF. Em outras palavras, não seria possível todos os servidores da instituição terem ingressado antes de junho de 2016 - quando houve a vedação para o arquivamento de documentos funcionais físicos, para que justificasse o número de legados superior ao número de servidores (Brasil, 2018a). A hipótese levantada que justificaria a distorção inicia-se pela falta de padronização da inclusão das informações dentro do sistema AFD pelos IFs. Além disso, a funcionalidade que se encontra no SIGEPE permite a inclusão do tipo de documento assentamento funcional legado mais de uma vez por CPF, logo o painel contabiliza mais de um legado por servidor conforme o número de legados inseridos no SIGEPE. Isso explicaria o quantitativo de legados digitalizados ser maior que o número total de servidores da instituição - representando uma distorção para um acompanhamento mais efetivo da evolução das digitalizações e tomada de decisões.

Essa discrepância também pode ser observada no total de assentamentos digitalizados - que é a pasta digital do servidor que substitui a pasta física. A previsão legal é de que o AFD é único por CPF (Brasil, 2018a), desta forma, como haveria mais assentamentos que o total de servidores? Uma das alternativas que justificaria essa deturpação dos dados, seria o fato que o sistema SIGEPE módulo AFD computa a quantidade de assentamentos funcionais de acordo com o número de vínculos do servidor. Assim, se o servidor possuir alguma troca cadastral e obtiver nova matrícula devido a um novo cargo ou contrato temporário, por exemplo, gerará um novo vínculo, que será contabilizado pelo sistema. Logo, haveria mais de um vínculo por CPF e ambos seriam computados ocasionando a duplicidade com um número de assentamentos maior que o número de servidores.

Por outro lado, ainda com as distorções do painel gerencial, é possível verificar números muito baixos de legados digitalizados em algumas das instituições analisadas, como constata-se no total identificado nos seguintes IFs: IFSE (10), IFBA (20), IFBRASILIA (23), IFRJ (24), IFRN (27), IFSUDMG (38), IFSERTPE (43), e IFRIOGRANDENSE (44). A norma explica que os legados devem ser inseridos para aqueles servidores que tiveram ingresso no serviço público até junho de 2016, ao verificar o caso do IFBA, por exemplo, que possui um quantitativo de 3.836 servidores e somente 20 legados adicionados, surge a indagação do

motivo pelo qual não há mais legados digitalizados. As chances do quantitativo dos servidores representar novos ingressos somente após de 2016 são ínfimas, o que leva a dedução deste como os outros casos dos órgãos com baixo quantitativo de legados adicionados possuírem problemas de execução e gerência da atualização dos dados com o novo sistema AFD.

Observa-se os dois extremos ao comparar os números de digitalizações de assentamentos e legados nos IFs, tanto aqueles com um quantitativo muito inferior ao número de servidores, quanto aqueles com um quantitativo expressivamente maior.

De todo modo, ainda que identificadas as distorções mencionadas no painel AFD, ao analisar comparativamente o quantitativo de legados já digitalizados por IF, e o fato de que alguns institutos estão atrasados quanto à digitalização quando comparado com o total de servidores de cada IF, poderia ser solicitado implementação de ações para aumento da digitalização do AFD para os IFs que apresentam quantitativos baixos de digitalização. Pois, mesmo com as distorções é possível aos gestores e órgãos de controle realizar a verificação do que está ocorrendo e solicitar providências aos IFs sobre o número reduzido de operacionalização do AFD, com base na quantidade de digitalização quando comparado aos outros IFs com mais de 50 por cento de digitalização dos assentamentos funcionais.

Portanto, conforme as Tabelas 1 e 2, constata-se que nenhum Instituto Federal alcançou cem por cento das digitalizações, apesar de que a maior parte avançou em mais de 50%. Dessa forma, o desafio para que todas as Instituições consigam atender as legislações acerca da temática, demandará prazos delongados e identificação das barreiras para a não evolução em alguns dos IFs.

Nesse sentido, para o painel gerencial do MGI fornecer a evolução do AFD com dados mais fidedignos quantos aos quantitativos faltantes, seria necessário um aprimoramento com cruzamento do SIAPE dos servidores totais/IF *versus* a data de ingresso. Em que o total de ingresso anterior a 2016 deveria ser aproximadamente equivalente ao mínimo de legados digitalizados. Ademais, o sistema AFD não poderia contabilizar mais de um assentamento e legado por CPF, ou seja, o sistema não poderia totalizar o número de vínculos.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo concluiu seu objetivo ao apresentar o levantamento do total de assentamentos funcionais digitalizados e do legado dos servidores por Instituto Federal alinhado ao panorama legal e bibliográfico acerca do tema. Inicialmente foram apresentadas legislações sobre a gestão de documentos e digitalização na administração pública, para então

demonstrar a transformação digital da administração pública federal. Por conseguinte, inserido nesse contexto, foi discutido o embasamento e amparo legal do Assentamento Funcional Digital (AFD) para então apontar a evolução de 2023 para 2025 tanto no total de assentamentos digitalizados quanto do legado digitalizado em cada Instituto Federal brasileiro

O estudo também concluiu que muito se avançou em termos de amadurecimento dos aspectos legais sobre o Assentamento Funcional Digital, e no âmbito dos Institutos Federais, a implementação já ultrapassou os 50% na maior parte das Instituições existentes, em 33 dos 38 IFs. Entretanto, são mais de dez anos de normativas publicizadas visando o avanço nas digitalizações de documentos funcionais no âmbito dos institutos federais, e percebe-se que apesar das inúmeras iniciativas por parte do MGI com orientações, comunicados, oferta de capacitação e melhorias disponibilizadas no sistema AFD, ainda parece um esforço insuficiente, diante do avanço que ainda se faz necessário em muitos dos IFs.

Ademais, durante a análise dos dados do Painel AFD - ferramenta desenvolvida pela SGP/MGI para acompanhar a evolução da digitalização dos assentamentos dos servidores da administração pública federal (Governo Federal, [s.d.]a), constatou-se divergências de informações acerca da evolução das digitalizações nas instituições, apesar da ferramenta ser ainda restrita de acesso ao governo federal, entende-se que o painel possibilita um acompanhamento automatizado das digitalizações, e como tal, deveria refletir os quantitativos com uma mínima margem de erro. Contudo, o que se observou foram inconsistências nos quantitativos de legado e de assentamentos digitalizados (Governo Federal, [s.d.]a), quando comparado ao total de servidores obtidos no Portal da Transparência (Governo Federal, 2025), em muitos IFs esse número está muito além do total de servidores (ativos, inativos e pensionistas), além do painel não possibilitar determinar o cálculo do percentual de legados digitalizados. Outrossim, não é possível estabelecer um número exato de legados e assentamentos faltantes a serem digitalizados, em virtude das distorções identificadas no painel gerencial, assim como, na contabilização dos assentamentos e legados no sistema AFD.

Outros estudos são importantes de serem realizados, visando conhecer as barreiras nos IFs de se implementar e alcançar cem por cento das digitalizações dos Assentamentos Funcionais. Além de estudo que abarque o estado da arte da política pública e a sua implementação.

Apesar das limitações encontradas e destacadas quanto ao levantamento dos dados acerca da evolução da digitalização nos Institutos Federais, por meio do Painel AFD, essa pesquisa possibilitou refletir acerca das distorções no sistema AFD e no Painel gerencial do governo federal, indicando que há necessidade de melhorias. Além de ações por parte do MGI

para identificar a usabilidade por trás do número muito baixo de digitalização em alguns IFs quando comparado aos quantitativos dos outros institutos analisados.

## REFERÊNCIAS

BORTOLUZZI, Rosana. **O assentamento funcional digital**: elaboração de um instrumento de padronização de procedimentos para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFSM. 2020. Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/24280>. Acesso em: 04 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18159.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18159.htm). Acesso em 18 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2008]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/111892.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111892.htm). Acesso em 19 maio. 2023.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Recursos Humanos. **Portaria Normativa/SRH nº 03, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, DF: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 18 nov. 2011a. Disponível em: [www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-de-pessoas/arquivos/13-portaria\\_normativa\\_03.pdf](http://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-de-pessoas/arquivos/13-portaria_normativa_03.pdf). Acesso em: 27 maio 2023.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Recursos Humanos. **Portaria Normativa nº 04, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, DF: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 18 nov. 2011b. Disponível em: [https://www2.fab.mil.br/cendoc/images/doc/arq\\_pdf/PORTARIA\\_NORMATIVA\\_4\\_de\\_18\\_NOV\\_2011\\_MPOG.pdf](https://www2.fab.mil.br/cendoc/images/doc/arq_pdf/PORTARIA_NORMATIVA_4_de_18_NOV_2011_MPOG.pdf). Acesso em: 30 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012**. Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/112682.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112682.htm). Acesso em: 07 maio 2023.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público. **Portaria normativa/SEGRT/MP nº 04, de 10 de março de 2016**. Brasília, DF: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 10 mar. 2016, [2016a]. Disponível em: [https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-de-pessoas/assentamento-funcional-digital/copy\\_of\\_Portarian04.10.2016.pdf](https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-de-pessoas/assentamento-funcional-digital/copy_of_Portarian04.10.2016.pdf). Acesso em: 06 maio 2023

BRASIL. **Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016**. Institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta,

autárquica e fundacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2016b]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8936.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8936.htm). Acesso em: 07 maio 2023.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Gestão de Pessoas. **Portaria normativa/ SGP nº 9, de 01 de agosto de 2018**. Brasília, DF: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 01 ago. 2018, [2018a]. Disponível em: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-de-pessoas/assentamento-funcional-digital/PortariaNormativaN09DE01DEAGOSTODE2018.pdf>. Acesso em: 06 maio 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018**. Institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital. Brasília, DF: Presidência da República, [2018b]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9319.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9319.htm). Acesso: 07 maio 2023.

BRASIL, **Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019**. Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2019a]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Decreto/D9739.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Decreto/D9739.htm). Acesso: 21 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2019b]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm). Acesso em: 07 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal. **Orientação normativa nº 03, de 16 de julho de 2019**. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 136. ed., p. 13, 17 jul. 2019, [2019c]. Disponível em: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-de-pessoas/assentamento-funcional-digital/ON32019.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal. **Orientação normativa nº 102, de 30 de outubro de 2019**. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 215. ed., p. 159, 06 nov. 2019, [2019d]. Disponível em: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-de-pessoas/assentamento-funcional-digital/OrientaoNormativaN1022019.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020**. Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2020a]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10278.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10278.htm). Acesso em: 21 maio 2023

BRASIL. **Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020**. Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública

federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2020b]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10332.htm#art14](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10332.htm#art14). Acesso em: 07 maio 2023.

BRASIL. Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020. Institui o Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 29 maio 2020, [2020c]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.382-de-28-de-maio-de-2020-259144093>. Acesso em: 21 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021**. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14129.htm#art53](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14129.htm#art53). Acesso em 19 maio 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.260, de 22 de novembro de 2022**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/Decreto/D11260.htm#art9](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11260.htm#art9). Acesso em: 07 maio 2023.

BRASIL. **Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12198.htm#art9](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12198.htm#art9). Acesso em: 27 fev. 2025.

CANEDO, E. D; TIVES, H.A.; CERQUEIRA, A.J. Citizen's Perception of Public Services Digitization and Automation. In: **Proceedings of the 22nd International Conference on Enterprise Information Systems (ICEIS 2020)**, v. 2, p. 754-761, 2020. DOI: 10.5220/0009409507540761. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/3b20/1c229886e8ca1af3a6660a72ab840ef17b91.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2025.

CARRANZA. G. **Administração Geral e Pública**. 6. ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2019.

COLLIS, J.; HUSSEY, R. **Pesquisa em administração**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ). **Modelo de requisitos para sistemas informatizados de Gestão Arquivística de documentos E-Arq Brasil**. 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/noticias/conarq-abre-consulta-publica-visando-a-atualizacao-do-e-arq-brasil/EARQ\\_v2\\_2020\\_final.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/noticias/conarq-abre-consulta-publica-visando-a-atualizacao-do-e-arq-brasil/EARQ_v2_2020_final.pdf). Acesso em: 27 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ). **Diretrizes para a digitalização de documentos de arquivos nos termos do Decreto nº 10.278/2020**. 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/Diretrizes\\_digitalizacao\\_2021.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/Diretrizes_digitalizacao_2021.pdf). Acesso em: 21 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ). **Resolução CONARQ nº 50, de 6 de maio de 2022**. Dispõe sobre o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, Versão 2. Disponível em:

<https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-50-de-06-de-maio-de-2022>. Acesso em: 14 maio 2023.

CUNHA, C.B.L. **A transformação digital do governo federal brasileiro: analisando as recomendações dos organismos internacionais**. 2019. Monografia (Especialização) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/33473>. Acesso em: 04 jun. 2023.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP). **Introdução ao Sistema Sigepe - AFD**. Módulo 1. 2019. Brasília: ENAP. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3941>. Acesso em: 04 jun. 2023

FLORES, Simone Reis. **A Implantação do Sistema de Gestão do Assentamento Funcional Digital (SGAFD) nos Institutos Federais de Educação do RS e SC: considerações arquivísticas**. 2021. Dissertação (Mestrado em Gestão de Organizações Públicas) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2021. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=11210796](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11210796). Acesso em: 03 jun. 2023.

GOVERNO FEDERAL. Normativos AFD. **Portal do Servidor**, 2016. Atualizado em: 06 nov. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-de-pessoas/assentamento-funcional-digital/normativos>. Acesso em: 06 maio 2023.

GOVERNO FEDERAL. Arquivo Nacional. **A política de gestão de documentos e arquivos da Administração Pública Federal: desafios e ações para a sua implementação**, 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/arquivos%20pdf/implementacao\\_PGDeArq\\_versaofinal20200805.pdf](https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/arquivos%20pdf/implementacao_PGDeArq_versaofinal20200805.pdf). Acesso em 27 fev. 2025.

GOVERNO FEDERAL. **Pré-requisito, formação, composição e criação-Gráfico**. **Portal do Servidor**, 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/assentamento-funcional-digital/copy\\_of\\_pre-requisito-e-aceso](https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/assentamento-funcional-digital/copy_of_pre-requisito-e-aceso). Acesso em: 06 maio 2023.

GOVERNO FEDERAL. O programa. **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/inovacao-governamental/transformagov/o-programa/o-programa>. Acesso em: 11 nov. 2024.

GOVERNO FEDERAL. **Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/areas-de-atuacao/ept/rede-federal>. Acesso em: 07 fev. 2025.

GOVERNO FEDERAL. Controladoria Geral da União (CGU). **Portal da Transparência**, 2025. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/>. Acesso em: 05 mar. 2025.

GOVERNO FEDERAL. Painel AFD. **Ministério da Economia**, [s.d.]a. Disponível em: <https://painelafd.economia.gov.br/>. Acesso em: 05 mar. 2025.

GOVERNO FEDERAL. Estratégia Nacional de Governo Digital. **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, [s.d.]b. Disponível em:

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-governanca-digital/estrategianacional>. Acesso em: 05 mar. 2025.

GUIMARÃES JUNIOR, M.P.B. **Preservação de documentos arquivísticos digitais: um estudo dos fatores que podem comprometer o módulo eletrônico de protocolo do sipac da UFPB para os gestores**. 2022. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão em Organizações Aprendentes) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022. Disponível em: [https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/26558/1/MauroPorfírioBarbosaGuimarãesJúnior\\_Dissert.pdf](https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/26558/1/MauroPorfírioBarbosaGuimarãesJúnior_Dissert.pdf). Acesso em: 21 maio 2023.

MESQUITA, K.. A evolução do governo eletrônico no Brasil e a contribuição das TIC na redefinição das relações entre governo e sociedade. **Comunicologia: Revista de Comunicação da Universidade Católica de Brasília**, v. 12, n. 2, p. 174-195, 2019. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RCEUCB/article/view/10900>. Acesso em: 04 mar. 2025.

OLIVEIRA, Danielle A.; SANTOS, Thais H. N. Serviços de digitalização de documentos: uma análise do caso brasileiro. **Ponto de Acesso**, v. 12, n. 1, p. 22-36, abr. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/15142/16174>. Acesso em: 21 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OECD). Digital Government Review of Brazil. Towards the Digital Transformation of the Public Sector. **OCDE, 2018**. Disponível em: <https://www.oecd.org/digital/digital-government/digital-government-review-brazil-2018-key-findings.pdf>. Acesso em 21 maio 2023.

THORSTENSEN, V. H.; ZUCHIERI, A. M. Governo digital no Brasil: o quadro institucional e regulatório do país sob a perspectiva da OCDE. **FGV**, n. 24, mai. 2020. Disponível em: [https://wtochairs.org/sites/default/files/TD%20529%20-%20CCGI\\_24\\_0.pdf](https://wtochairs.org/sites/default/files/TD%20529%20-%20CCGI_24_0.pdf). Acesso em: 06 mar. 2025.

VIDAL, S.S.A.N. **Inovação e transformação digital em gestão de pessoas no governo federal**: caso sougov.br. 2022. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública), Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Brasília, 2022. Disponível em: [https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/4158/1/DISSERTACAO\\_%20SANDRA%20SCHERRER%20DE%20AMORIM%20NAGEM%20VIDAL%20MESTRADO\\_2022.pdf](https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/4158/1/DISSERTACAO_%20SANDRA%20SCHERRER%20DE%20AMORIM%20NAGEM%20VIDAL%20MESTRADO_2022.pdf). Acesso em: 21 maio 2023.